



PREFEITURA MUNICIPAL DO

**PAUDALHO**

Construindo um novo amanhã!

LEI Nº 799, EM 19 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Incentiva o recolhimento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI – “inter vivos”.

**O Prefeito de Paudalho, Estado de Pernambuco, com supedâneo na Constituição Federal; no Código Tributário Nacional, na Lei nº 710/2013 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores, sanciona a presente Lei:**

**Art. 1º.** Incentiva-se o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, “*inter vivos*”.

**Art. 2º.** As transmissões de imóveis, a qualquer título, no território do município e sobre as quais incidam ITBI, por meio desta lei, serão incentivadas com redução de alíquota, nos seguintes termos:

**§1º.** Até o dia 20 de dezembro de 2017, o ITBI será de 2% (dois por cento) sobre a base de cálculo, para pagamento à vista.

**§2º.** Após análise do Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com sua equipe, e caso se conclua pelo êxito do presente incentivo tributário, poderá, esta autoridade, mediante ato normativo, prorrogá-lo.

**§3º.** Este benefício alcança as supracitadas transmissões, independentemente do tempo em que elas, de fato, ocorreram.

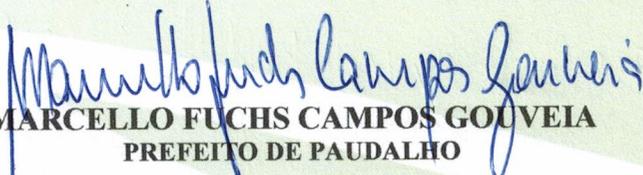
**§4º.** Não incidirão multas, juros ou correção monetária sobre a base de cálculo do ITBI incentivado.

**§5º.** As definições da base de cálculo do ITBI não sofrem qualquer alteração, permanecendo válidas as prescrições da Lei Municipal nº 710/2013 – Código Tributário Nacional.

**Art. 3º.** O município poderá realizar despesas para divulgar e promover o presente incentivo tributário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\*Gabinete do Prefeito, em 19 de outubro de 2017.

  
**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
PREFEITO DE PAUDALHO

  
-mauro Henrique Chaves Bezerra  
Procurador Geral  
Prefeitura do Paudalho-PE  
Mat. 47078